



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Processo TCM nº 12222e22**  
Exercício Financeiro de **2021**  
Prefeitura Municipal de **VALENÇA**  
**Gestor: Jairo de Freitas Baptista**  
Relator **Cons. Mário Negromonte**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO12222e22APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Jairo de Freitas Baptista, Prefeito de Valença**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **12222e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão;
- Inconsistências na contabilização das alterações orçamentárias;
- Decretos informados no SIGA com valores divergentes dos encaminhados na Prestação de Contas;
- Baixa arrecadação da dívida ativa;
- Baixas por cancelamento da dívida ativa, sem que tenham sido identificados os processos administrativos correspondentes;
- Inconsistências nos registros contábeis;
- Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar indicando somente informações do exercício de 2021, em desacordo com o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18;
- Não foram apresentados os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (Permanente), mais especificamente "Precatórios de Pessoal – Regime Ordinário – SAAE" e INSS-Débito Parcelado(P) - SAAE;



## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Inconsistências no Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- Aplicação de 86,89%, em desatendimento ao mínimo de 90% exigido pelo art. 15 da Resolução TCM nº 1.430/21 e do art. 70 da Lei nº 9.394/96;
- Inconsistências no Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
- Inadequação do Relatório de Controle Interno, em descumprimento aos arts. 9 e 10 da Resolução TCM nº 1.120/05;
- Irregularidades identificadas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 000774, 000804, 000001, 000053, 000057, 001052, 001054, 001055, 001063, 001066, 001067, 001068, 001125, 001186, 001287, 001289, 001318, 000735, 001126, 000771, 001450, 001440, 001230, 000556, 000812, 001443, 001017, 001476);

### DECIDE:

**I. Aplicar a multa** no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ao **Sr. Jairo de Freitas Baptista, Prefeito de Valença**, no exercício financeiro de **2021**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 27 de abril de 2023.

**Cons. Francisco Netto**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.